



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BARTOLOMEU SAMPAIO DE ANDRADE**

CPF/CNPJ: **249.842.805-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:16:40 do dia 06/02/2024 , com validade até o dia 07/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: itnqvHbO5oEzLKC77QtY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

31-08-2012
DATA DE EXPIRAÇÃO

20.889.191-98

BARTOLOMEU SAMPAIO DE ANDRADE

BENEDITO JOSÉ DE ANDRADE

TEREZA SAMPAIO DE ANDRADE

DATA DE NASCIMENTO
27-04-1953

RTAÇU BA

C.CAS. CM ITAETÉ BA DS
SEDE LV 00007 FL 012 RT 0000799

249.842.805-49

Assilda M. de Oliveira fant

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONFERE COM O ORIGINAL
 Prefeitura Municipal Itaeté-BA
 em 06/03/24

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO BIELLO
 NÃO PLASTIFICAR



FILGEM DUPLO



ASSINATURA DO TITULAR
Bartolomeu Sampaio de Andrade

CARTEIRA DE IDENTIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

15

Exmo. Sr.
VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Nesta.

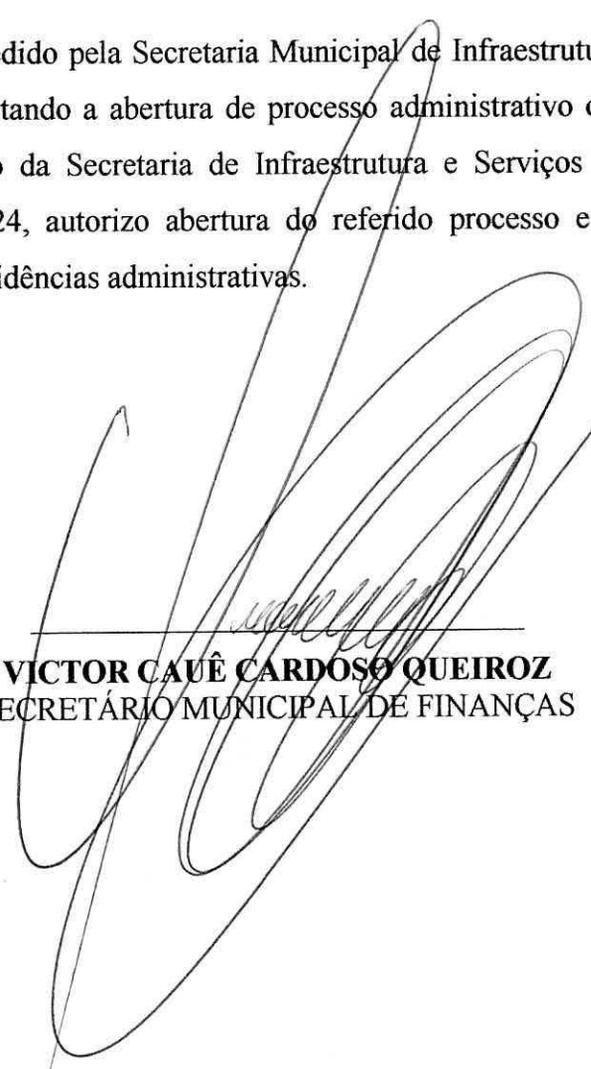
Itaetê - BA, 06 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Itaetê - Bahia, durante o exercício de 2024.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, no dia 06 de fevereiro de 2024, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município, durante o exercício de 2024, autorizo abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

16
2

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 005/2024

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Art. 74, inc V, da lei 14.133/2021, para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL: Em análise aos presentes autos, constatou-se a escolha do imóvel por parte da unidade requisitante, destacando sobretudo a sua localização e funcionalidade. Observando inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios exigidos para funcionamento da Secretaria. Ademais, toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel está de acordo com o exigido em lei, bem como a documentação mínima de regularidade do imóvel.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Em atendimento a lei foi elaborada previamente valor de mercado do imóvel, anexa a solicitação inicial. Registramos inclusive o fato de o valor mensal do aluguel indicado ser inferior ao valor destacado no laudo de avaliação do imóvel.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 74, Inc V, da Lei 14.133/2021, bem como § 5º, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade.

Itaetê - BA, 06 de fevereiro de 2024.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

17
C

Itaetê- BA, 06 de fevereiro de 2024

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo para a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Itaetê - Bahia, durante o exercício de 2024.

Processo administrativo: 031/2024

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 72, IV da Lei 14.133/21 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Itaetê - Bahia, durante o exercício de 2024.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**

Atenciosamente,

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
PRESIDENTE CPL



18
5

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

DA: DIRETORIA DE CONTABILIDADE
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SRª SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES

Prezada,

Conforme solicitação de V. Sa., através do Processo Administrativo nº 031/2024, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal, informamos abaixo as Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, visando que sejam tomadas as devidas providências para a realização do processo licitatório na modalidade cabível.

UNIDADE/ORGÃO: 0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0003.2.010 – GESTÃO DAS DA SEC. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS “00”

Itaetê-Ba, 06 de fevereiro de 2024


MARÇALDO DOS SANTOS SOUZA

Diretor de Contabilidade

Decreto nº 028/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

19
e

Itaetê - BA, 06 de fevereiro de 2024.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Locação de imóvel para funcionamento de depósito temporário.

Processo Administrativo: 031/2024

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, mas precisamente no seu art. 72, Inc. III, solicito que seja previamente examinada a minuta de contrato e a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo a inexigibilidade de licitação o Art. 74, Inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, laudo de avaliação prévia do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



200

PARECER Nº. 31/2024

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA. REGULARIDADE DOCUMENTAL. RECOMENDAÇÃO DE APROVAÇÃO E CONTINUIDADE DO PROCESSO.

1. Do Relatório

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento da secretaria de infraestrutura e serviços públicos do município de Itaetê/BA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo Município de Itaetê, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços do município de Itaetê/BA., através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de imóvel urbano para instalação e funcionamento secretaria.

É o relatório.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Procuradoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 18.000,00 (dezoito mil reais) anual.

2. Da Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

22

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De maneira geral, a Constituição Federal estabeleceu, no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de realização de licitação para obras, serviços, compras e alienações efetuadas pela Administração Pública. Essa exigência é claramente derivada da transcrição da redação do mencionado dispositivo, vejamos:

Art. 37.- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

22
2

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Ademais, cabe ressaltar que há a obrigatoriedade de apresentação de documentos para efetuar contratações diretas, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Nesse contexto:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;